

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 325/93  
INTERESSADA : Ana Patrícia Antunes Teixeira  
ASSUNTO : Convalidação de matrícula EMPG " Dr. Elias  
de Siqueira Cavalcanti", Capital  
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre  
PARECER CEE Nº 647/93 - CEPG - APROVADO EM: 07/07/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

O Secretário Municipal de Educação envia a este Conselho pedido de convalidação da matrícula de Ana Patrícia Antunes Teixeira, em 1992, na 2ª série do Ciclo Inicial do 1º grau, na EMPG " Dr. Elias de Siqueira Cavalcanti", desta Capital.

Nascida em 27-08-84, em 1992, a aluna foi matriculada no 1º ano do Ciclo Inicial do ensino fundamental.

Nos primeiros dias de aula, a titular da classe verificou que ela já estava alfabetizada e, mais tarde, constatou que dominava totalmente todo o conteúdo que lhe seria apresentado no decorrer do ano, de acordo com o Plano para o ano de 1992.

Aquela professora levou o fato ao conhecimento da Coordenação Pedagógica e da direção da escola e recebeu a orientação de aplicar-lhe as avaliações a que foram submetidos, no final de 1991, os alunos das 1ªs séries.

O resultado foi submetido às professoras dos 1ºs anos e dos 2ºs anos do Ciclo Inicial. A aluna permaneceu, a título de experiência, durante alguns dias, na classe de 2º ano.

A aluna apresentou excelente aproveitamento e constatou-se que sobressaía-se dentre as demais, principalmente em Português e Matemática e que tinha condições para frequentar o 2º ano, com previsão de ótimo desempenho.

A aluna foi promovida, em 1992 e no presente ano letivo, está cursando o 3º ano do Ciclo Inicial.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

## 2. APRECIÇÃO

Trata o presente de pedido de regularização da vida escolar de Ana Patrícia Antunes Teixeira, que frequentou, em 1992, o 2º ano do Ciclo Inicial, sem cursar o 1º.

O caso contraria a Lei nº 5.692/71 que determina seja de oito anos letivos a duração do ensino de 1º grau.

Houve falha administrativa por parte da escola e a aluna não pode ser prejudicada.

Este Colegiado, em casos análogos, tem deferido pedidos, em caráter excepcional, a fim de não prejudicar a vida escolar dos alunos mas, adverte os órgãos educacionais para que obedeçam à legislação vigente.

### 3. CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Ana Patrícia Antunes Teixeira, na 2ª série do 1º grau, na EMPG "Elias de Siqueira Cavalcanti", NAE 3, São Paulo, em 1992.

São Paulo, 07 de julho de 1993.

**a) Consª Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A C&MARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Presidente da CEPG**